



Estado do Espírito Santo

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

*"Deus seja Louvado"*

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de Unidade Administrativa Central no Município de Vila Velha e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

### DECRETA

**Art. 1º** – Fica autorizada a criação de Unidade Administrativa Central no âmbito do Município de Vila Velha, com a finalidade de centralizar os serviços públicos e ampliar o atendimento à população.

**Art. 2º** A Unidade Administrativa Central terá como objetivo:

- I – facilitar o acesso aos serviços municipais;
- II – promover maior eficiência na gestão administrativa;
- III – atender às demandas no mesmo lugar;
- IV – fortalecer a participação comunitária;
- V – economizar despesas com alugueis

**Art. 3º** – Compete à Unidade Administrativa Central:

- I – realizar atendimento ao cidadão, sem que o mesmo tenha que se deslocar;
- II – receber, registrar e encaminhar demandas da população;
- III – acompanhar a execução de serviços públicos em todo município;
- IV – atuar em articulação com todas as secretarias municipais;

Rua Antônio Ataíde, 686, Centro - Vila Velha-ES sala 603 CEP 29.100-290  
Telefones 3061-8132



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390032003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Estado do Espírito Santo**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

*"Deus seja Louvado"*

**Art. 4º-A** - A localização, estrutura organizacional e área de abrangência da Unidade Administrativa Central serão definidas pelo Poder Executivo, observadas as necessidades da população e critérios técnicos.

**Art. 5º** – O Poder Executivo poderá transferir estruturas públicas já existentes para a implantação da Unidade Administrativa Central, visando economicidade e eficiência.

**Art. 6º**-A implantação da Unidade Administrativa Central poderá ocorrer de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

**Art. 7º** – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de disponibilizar recursos contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** – As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias Próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 04 de Maio de 2026.

**DOUTOR HÉRCULES**

Vereador-Vice Presidente





Estado do Espírito Santo

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

*"Deus seja Louvado"*

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a descentralização administrativa no Município de Vila Velha, Por meio da criação de Unidade Administrativa Central ,visando melhorar a eficiência dos serviços públicos e ampliar o acesso da População.

O crescimento urbano e a complexidade das demandas sociais exigem soluções modernas de gestão Pública, capazes de aproximar o Poder Público do cidadão.

A concentração dos serviços em áreas centrais têm gerado dificuldades de acesso para parcela significativa da população, especialmente em regiões mais afastadas, oque reforça a necessidade de descentralização.

A criação da unidade Central permitirá maior agilidade no atendimento, melhor acompanhamento das demandas locais e fortalecimento da participação comunitária.

Evitar as despesas com aluguéis.

Ressalta-se que a proposta prevê implantação gradual e possibilidade de utilização de estruturas públicas já existentes, garantindo viabilidade e responsabilidade fiscal.

Dessa forma , o presente Projeto de Lei , representa um avanço significativo na modernização da gestão pública municipal, promovendo eficiência, Inclusão e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

Vila Velha, 04 de Maio de 2026

**DOUTOR HÉRCULES**

Vereador – Vice Presidente

Rua Antônio Ataíde, 686, Centro - Vila Velha-ES sala 603 CEP 29.100-290  
Telefones 3061-8132



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390032003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

*"Deus seja Louvado"*

Rua Antônio Ataíde, 686, Centro - Vila Velha-ES sala 603 CEP 29.100-290  
Telefones 3061-8132



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390032003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003400340033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DOUTOR HÉRCULES** em 06/05/2026 13:44

Checksum: **78D06B0601F5292E21C521256B8F37A20F6D749E90AA1CD93567CDCF7130A942**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390032003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.